

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/09/2023

Alfredo Augusto Colibea



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 081/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SKN SKY Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, n° 450, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 28.912.937/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99307-8319

FAX N°:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO N°: 1803.2021

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Alameda Líbia, n° 22, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um condomínio residencial multifamiliar em uma área de 0,8014ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 081/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1803.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONANA Nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Fica proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
14. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção, expedido pelo IMPLURB.
15. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de Dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
16. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência da licença.
 - b) Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
 - c) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM).
17. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade ao IPAAM, conforme Art. 28 da Lei nº 3.785/12.